



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2023

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.080, de 2023, pretende proibir o uso e aplicação do princípio ativo atrazina em todo território nacional.

Apresentada a Mesa Diretora em 19 de outubro de 2023, a proposição foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (análise de mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o parecer do relator foi pela rejeição do projeto, o qual foi aprovado em 07 de maio de 2025.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o deputado Nilto Tatto foi designado relator, apresentando parecer pela aprovação do projeto, o qual foi rejeitado em 08 de outubro de 2025.



Com isso, fui designado relator para oferecer o parecer vencedor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado.

A atrazina, princípio ativo utilizado em herbicidas que são aplicados na cultura do milho, cana-de-açúcar e sorgo, está registrada e é comercializada no Brasil, em conformidade com a Lei nº 14.785, de 2023, e mediante aprovação de órgãos técnicos federais competentes, como o Ministério da Agricultura, a Anvisa e o Ibama.

Entendemos que um projeto não pode se opor ao processo regulatório federal envolvendo defensivos agrícolas comercializados no país, inclusive com bula oficializada e indicando suas aplicações.

O impacto dessa aprovação seria na ordem bilionária e afetaria a comercialização nacional e internacional do Brasil no meio dos cereais, assim como na produção do milho e cana-de-açúcar, fragilizando o desenvolvimento sustentável do nosso país.

Portanto, a responsabilidade de avaliação e permissão deve ficar a cargo dos órgãos federais competentes para avaliarem tecnicamente os riscos e benefícios, bem como os aspectos toxicológicos, ecotoxicológicos e fitossanitários de princípios ativos permitidos no Brasil.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.080, de 2023.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator

Apresentação: 08/10/2025 13:57:51.820 - CMADS
PRV 1 CMADS => PL 5080/2023

PRV n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258021982000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

